



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 009/2022

A autoria da presente Proposição é do Vereador Ítalo Gabriel Moreira.

Trata-se de PL que dispõe sobre reconhecimento no âmbito do município de Sorocaba, o cordão de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiência não visível.

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Destaca-se que este PL tem o intuito de estabelecer o uso de colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiência não visível, essa Proposição encontra bases na Constituição da República a qual estabelece ser de competência dos Municípios a proteção e garantia das pessoas com deficiência, *in verbis*:

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
DE 1988**

*Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

*II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A Competência Municipal nos termos supra é material não legiferante, no entanto, em se tratando de interesse local, os Municípios poderão legislar sobre a matéria, nesse sentido dispõe nos termos infra a CRFB:

## **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Observando-se o estatuído na Constituição da República, a LOM estabelece, nos termos abaixo, que é da competência do Município legislar sobre à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência:

## ***LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA***

*Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*

*I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:*

*a) à saúde, à Assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;*

Somando-se a retro exposição, destaca-se que está em vigência no Distrito Federal, de iniciativa parlamentar, Lei de igual teor desta Proposição, nos termos seguintes:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Lei nº 6.842, de 29 de abril de 2021.*

*Institui o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas, no Distrito Federal.*

Face a todo o exposto, verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Orgânica do Município de Sorocaba, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 25 de março de 2022.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo